

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 13 Edição 1628 - Edição Extra

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 379, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Nomeia membros para atuarem nas Comissões do Chamamento Público nº 003/2023, para os fins que menciona.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear membros para atuarem nas Comissões do Chamamento Público nº 003/2023 de seleção de Organização Social para celebração de contrato de gestão para implementação, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços das Unidades Básicas de Saúde Ipês, Milenium e Bela Suíça,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros das Comissões para atuarem no Chamamento Público nº 003/2023, Processo Administrativo nº 136/2023, com as seguintes composições:

I – Comissão responsável pelo recebimento dos envelopes:

- a) Jessé Dias Silva;
- b) Lorrayne dos Santos Ávila;
- c) Sejana Martins Mota Lins Galvão.

II – Comissão técnica:

- a) Marislene Pulsena da Cunha Nunes (titular);
- b) Naura Liane Pereira (titular);
- c) Rodrigo Ribeiro (suplente);
- d) Viviane Campos Tomim (suplente).

Art. 2º As atribuições das Comissões de que trata o art. 1º, são as definidas no edital do Chamamento Público nº 003/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Soraya Ribeiro de Moura

DECRETO Nº 378, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Promove adequações no Decreto nº 52, de 17 de março de 2022 que "Torna Facultativo o uso de máscara de proteção facial no âmbito do Município de Araguari, dando outras providências".

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais,

no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações no Decreto nº 52, de 17 de março de 2022, tendo em vista a publicação da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 que contém orientações para os serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 52, de 17 de março de 2022, passa a vigorar acrescido dos § 1º, incisos I, II, III, IV e V e do § 2º, com as seguintes redações:

"Art. 2º

§ 1º O uso de máscara de proteção facial nas unidades de saúde de que trata o caput deste artigo, deixa de ser de uso universal e passa a ser recomendada para situações e perfis específicos de pessoas, nas seguintes situações:

I – pacientes com sintomas respiratórios ou positivo para Covid-19 e seus acompanhantes;

II – pacientes que tiverem contato próximo com caso confirmado durante o período de transmissibilidade da doença (últimos dez dias);

III – profissionais que fazem a triagem de pacientes;

IV – profissionais do serviço de saúde, visitantes e acompanhantes presentes nas áreas de internação de pacientes, como por exemplo, enfermarias, quartos, unidades de terapia intensiva, unidades de urgência/emergência e os corredores das áreas de internações, dentre outros espaços similares;

V – situações em que houver a indicação do uso de máscara de proteção fácil, como equipamento de proteção individual (EPI) para profissionais de saúde, em qualquer área do serviço de saúde.

§ 2º Para pacientes sem sintomas respiratórios e seu acompanhante, não é obrigatório o uso de máscaras em serviços de saúde, mas eles podem optar por usar máscara de proteção facial, caso seja de sua preferência, considerando os riscos individuais, principalmente àqueles com maior risco para doença grave, em especial imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades". (NR)

Art. 2º Revogadas disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Soraya Ribeiro de Moura

DECRETO Nº 390, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Estabelece ponto facultativo no dia que menciona.

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que o feriado de Corpus Christi no dia 8 de junho de 2023, recairá este ano numa quinta-feira, o que ocasionará o fracionamento das atividades administrativas no mencionado dia;

CONSIDERANDO que por princípio de economia de toda ordem, não será aconselhável o funcionamento das repartições públicas municipais no dia 9 de junho de 2023, sexta-feira, posterior ao feriado de nacional de Corpus Christi,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo, nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, no dia 9 de junho de 2023 (sexta-feira).

Parágrafo único. Não se aplica a disposição do caput deste artigo, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, cujo funcionamento seja, por natureza, considerado imprescindível, aplicando-se aos servidores lotados nas mesmas o disposto no Decreto nº 23/86, de 11 de novembro de 1986, e ainda aquelas atividades de natureza contínuas nos termos do Decreto nº 173, de 16 de dezembro de 2013, com suas alterações.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

Cláudia Eliane Barbosa de Melo

Diogo Machado Cunha e Sousa

Wesley Marcos Lucas de Mendonça

LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Introduz alterações na Lei Complementar nº 021, de 1º de julho de 2002, que institui o Código de Instalações Hidrossanitárias do Município de Araguari, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao art. 38 da Lei



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Joaquim Fernandes Soares

Secretário Interino de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Complementar nº 021, de 1º de julho de 2002, conforme segue:

“Art. 38

§ 3º Fica autorizada à Superintendência de Água e Esgoto - SAE, substituir os hidrômetros de medição do consumo de água já instalados, nos casos de testes ou realização de novos projetos de hidrometria com tecnologia mais avançada, e a substituição não acarretará despesas para os usuários e proprietários destes imóveis.”

Art. 2º Fica acrescentado o § 4º ao art. 38 da Lei Complementar nº 021, de 1º de julho de 2002, conforme segue:

“Art. 38

§ 4º Fica autorizada à Superintendência de Água e Esgoto – SAE a realizar eventual alteração no cavalete onde será instalado novos hidrômetros de medição de consumo de água, para o seu adequado encaixe e funcionamento, sem que esta alteração ocasiona despesa aos usuários e proprietários destes imóveis.”

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, podendo ser suplementadas, mediante a abertura de créditos adicionais, se necessário for.

Art. 4º A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 021, de 1º de julho de 2002, desde que não modificados por esta Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 23 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Cláudia Eliane Barbosa de Melo

LEI Nº 6.774, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Modifica a denominação da Rua “A”, localizada no Distrito de Amanhece, com início na Rua Borba Gato, para RUA MARIA RODRIGUES ARAÚJO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “A”, localizada no Distrito de Amanhece, com início na Rua Borba Gato, passa a denominar-se “RUA MARIA RODRIGUES ARAÚJO.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 23 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Luciana Goulart Brasileiro

LEI Nº 6.775, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Passa a denominar-se RUA ARLETE ALVES DOS SANTOS, a via secundária localizada no Sítio Recreio Ouro Verde, com início na Rua Artur de Souza Pereira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “RUA ARLETE ALVES DOS SANTOS”, a via secundária localizada no Sítio Recreio Ouro Verde, com início na Rua Artur de Souza Pereira e término na via marginal da BR-050.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 23 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Luciana Goulart Brasileiro

LEI Nº 6.776, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Modifica a denominação da Rua Quatro, localizada no Loteamento Solar Park Bela Vista II, no Bairro Milenium, para RUA JOSÉ PIRES DE LACERDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Quatro, localizada no Loteamento Solar Park Bela Vista II, no Bairro Milenium, passa a denominar-se “RUA JOSÉ PIRES DE LACERDA.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 23 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Luciana Goulart Brasileiro

LEI Nº 6.777, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Referenda o Convênio de nº 003/2023, que entre si celebraram o Município de Araguari e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araguari - APAE, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Convênio de nº 003/2023, que entre si celebraram o Município de Araguari e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araguari - APAE, para os fins nele mencionados, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar os atinentes termos aditivos para aprimoramento e prorrogação ao mencionado Convênio de nº 003/2023.

Art. 3º As despesas com execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 23 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Soraya Ribeiro de Moura

LEI Nº 6.778, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para os fins que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), entidade privada sem fins lucrativos, para transferência de recursos financeiros provenientes das emendas impositivas 007-I-a, 009-II-a, 016-II, 018-I, 033-II, 020-IV, 023-I-a, 026-I-c, 027-II, 030-I-d e 031-I-a, objetivando a realização de cirurgias bariátrica, ginecológica, ortopédica, tireoidectomia, urologia, bem como consultas de neuropediatria.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a transferir recursos financeiros para o Hospital Santa Casa de Misericórdia Araguari (CNES 2145960), no valor total de R\$890.276,18 (oitocentos e noventa mil duzentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), provenientes das emendas impositivas 007-I-a, 009-II-a, 016-II, 018-I, 033-II, 020-IV, 023-I-a, 026-I-c, 027-II, 030-I-d e 031-I-a, objetivando a realização de cirurgias bariátrica, ginecológica, ortopédica, tireoidectomia, urologia, bem como consultas de neuropediatria, conforme plano de trabalho aprovado.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes, que forma o anexo II, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;
II - descrição completa do objeto a ser executado;
III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;

VI - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber o recurso financeiro de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.674, de 21 de dezembro de 2022 (Diretrizes Orçamentárias), e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;

II - ter personalidade jurídica;

III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;

V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concorrente certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/ auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X - comprovar filantropia;

XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque

nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o servidor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas no plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivo para o seu aprimoramento e prorrogação.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto aos recursos financeiros de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pelas rubricas orçamentárias 02.11.10.30.2.0007.1034.3.3.50.41.00, Ficha 491, Fonte 500 e 02.11.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00, Ficha 497, Fonte 500.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES Soraya Ribeiro de Moura



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

CONVÊNIO N.º... QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari, e o HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situada na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Lopes Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraiva, nº 130, bairro Morada de Fátima; resolvem, resolvem, com base na Lei nº de ... de 2023, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Pelo presente Convênio, o Município de Araguari transferirá para o hospital Santa Casa de Misericórdia, recursos financeiros no valor total de R\$890.276,18 (oitocentos e noventa mil, duzentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), proveniente das emendas impositivas 007-I-a, 009-II-a, 016-II, 018-I, 033-II, 020-IV, 023-I-a, 026-I-c, 027-II, 030-I-d e 031-I-a, objetivando a realização de cirurgias bariátricas, ginecológicas, ortopédicas, tireoidectomia, urologia, bem como, consultas de neuropediatria, conforme Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari, o recurso financeiro de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio, conforme cronograma de desembolso constante no anexo Plano de Trabalho. 2.2. Compete ao Hospital Santa Casa de Misericórdia realizar as cirurgias e as consultas na especialidade de neuropediatria, encaminhadas e autorizadas pela Secretária Municipal de Saúde, bem como, prestar contas da aplicação do recurso, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOPTADOS PELA CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3. Para realização das despesas vinculadas ao convênio, a conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos: 3.1. Abreir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio; 3.2. Inscrever nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei; 3.3. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do convênio; 3.4. Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade; 3.5. Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 - Planejamento, Orçamento e Gestão, do Estado da Fazenda e do Estado do Controle e da Transparência; 3.6. Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor; 3.7. Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



3.8. Não realizar despesa com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado; 3.9. Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; 3.10. Apresentar a prestação de contas de destinação dos recursos financeiros recebidos na forma estabelecida no plano de trabalho; 3.11. Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá a servidora Vanessa Barbosa Andrade, lotado do Departamento de Controle e Avaliação, supervisão e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorará até o mês de Abril/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivo para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pelas seguintes rubricas orçamentárias: 02.11.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00, Ficha: 491 Fonte: 500 02.11.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00, Ficha: 497 Fonte: 500

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8. Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos participantes, que o tenham materializado ou formalmente inativado.

CLÁUSULA NOVA - DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os senos onerosos ser resolvidos por comum acordo das partes convênentes. E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se estendendo cópias para documento comum. Araguari, MG, ... de de 2023.

Renato Carvalho Fernandes Prefeito

Daniela Henriques Soares Lopes Debs Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari

TESTEMUNHAS:

1º Danilo Coelho Carvalho CPF: 059.319.226-52

2º Soraya Ribeiro de Moura CPF: 041.727.066-65



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II PLANO DE TRABALHO

Table with columns: Nome do Responsável, Endereço, Cidade, UF, CEP, DD, Telefone, E.A., Conta Corrente, Banco, Agência, Pç. Pagamento, Araguari, MG, ... de de 2023.

Table with columns: Título do Projeto, Período de Execução, Início, Término, Descrição do Projeto, Considerando as seguintes Emendas Impositivas destinadas para Convênios com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari.

Table with columns: Natureza da Despesa, ESPECIFICAÇÃO, CONDECENTE, TOTAL, 02.11.10.302.0017.2082.3.3.50.41.00, 02.11.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00.

Table with columns: Exercício 2023, Exercício 2024, 02.11.10.302.0017.2082.3.3.50.41.00, 02.11.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00.

Observações: A AII será apresentada para fins de apuração da série histórica. Estando incluso na proposta os valores das consultas pré e pós-operatórias, bem assim, das consultas pré e pós-aneestésicas e complementação de anestesia e OPIE.

Considerando a Emenda Impositiva destinada para realização de cirurgias ginecológicas pela Santa Casa de Misericórdia de Araguari: 026-I-e Valor R\$500.000,00 027-II-e Valor R\$150.000,00 Total: R\$650.000,00



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Table with columns: Procedimento, Valor Unitário, Quantidade, Valor Total, Histerectomia, R\$3.000,00, 8, R\$24.000,00.

Observações: A AII será apresentada para fins de apuração da série histórica. Estando incluso na proposta os valores das consultas pré e pós-operatórias, bem assim, das consultas pré e pós-aneestésicas e complementação de anestesia e OPIE.

Considerando as seguintes Emendas Impositivas destinadas para Convênios com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari: 007-I-a: Valor R\$100.000,00 - Cirurgias Bariátricas; 016-II-e: Valor R\$200.000,00 - Cirurgias e Aquisição de Materiais (Parcialmente Utilizado); 018-I: Valor R\$50.000,00 - Cirurgias Bariátricas; 023-I-a: Valor R\$75.000,00 - Cirurgias e Aquisição de Equipamentos (Parcialmente Utilizado); 031-I-a: Valor R\$40.000,00 - Cirurgias Ortópédicas; 033-II-e: Valor R\$170.000,00 - Cirurgias Bariátricas; Total: R\$635.000,00

Table with columns: Emenda, Valor para Realização dos Procedimentos, Finalidade, 007-I-a, R\$100.000,00, Bariátrica; 016-II, R\$140.000,00, Cirurgias; 018-I, R\$50.000,00, Bariátrica; 023-I-a, R\$245.750,00, Cirurgias; 031-I-a, R\$40.000,00, Ortopédica; 033-II, R\$170.000,00, Bariátrica.

Table with columns: Procedimento, Valor Unitário, Quantidade, Valor Total, Bariátrica, R\$22.857,14, 17, R\$388.571,38; Bêlta (Ortopedia), R\$18.909,00, 4, R\$75.636,00; Quadri Simples (Ortopedia), R\$20.267,20, 4, R\$81.068,80; TOTAL, R\$545.276,18

Observações: A AII será apresentada para fins de apuração da série histórica. Estando incluso na proposta os valores das consultas pré e pós-operatórias, bem assim, das consultas pré e pós-aneestésicas e complementação de anestesia e OPIE.

Estimase a realização de 2 (duas) cirurgias de Alta Complexidade por mês de ortopedia ou bariátrica. O pagamento será realizado conforme produção aprovada pelo SCA - Serviço de Controle e Avaliação.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Table with columns: Procedimento, Valor Unitário, Quantidade, Valor Total Aproximado, Consultas de Neuropediatria, R\$50,33, 840, R\$25.000,00; TOTAL, R\$70.000,00

Observações: O BPA será apresentado para fins de apuração da série histórica. Estima-se a realização de 35 (trinta e cinco) consultas por mês, no prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses.

Justificativa da Proposta: A celebração do convênio é necessária para formalização do concreto instrumento jurídico para fins de transferência de recursos financeiros provenientes de emendas impositivas e fiscalização da correspondente aplicação. Nesta ordem, a celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 12019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e convênios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para repasse dos concretos recursos financeiros.

Prestação de Contas: A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do recurso, a qual deverá relacionar, minimamente: extratos bancários da conta vinculada para o movimento dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

Table with columns: META, FASE, ESPECIFICAÇÃO, QTD, VALOR UNIT, VALOR TOTAL, INICIO, DURACAO, 1, 1º, Uteroleitorripsa Flexível (estima-se 3 cirurgias por semana), R\$15.000,00, R\$450.000,00, Mai/2023, Abr/2024.

Table with columns: META, FASE, ESPECIFICAÇÃO, QTD, VALOR UNIT, VALOR TOTAL, INICIO, DURACAO, 10, 1º, Consultas de Neuropediatria, 840, R\$83,33, R\$70.000,00, Mai/2023, Abr/2024.

O hospital deverá reparar, corrigir, as suas expensas, os serviços efetuados em que apresente vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução. Serão pagos os faturamentos apresentados até 3 (três) meses da data da realização da cirurgia, conforme normativas da Portaria nº 1.110, de 11 de novembro de 2021.

Table with columns: Natureza da Despesa, ESPECIFICAÇÃO, CONDECENTE, TOTAL, 02.11.10.302.0017.2082.3.3.50.41.00, 02.11.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00.

Table with columns: Exercício 2023, Exercício 2024, 02.11.10.302.0017.2082.3.3.50.41.00, 02.11.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00.

Obs.: A transferência do recurso será mediante a apresentação do procedimento conforme aprovado pelo SCA - Serviço de Controle e Avaliação.

6. Declaração: No qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inscrite qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pode deferimento. Araguari, ... /2023.

7. Aproveitamento pelo Concedente: Araguari, ... /2023. Renato Carvalho Fernandes Prefeito

LEI Nº 6.780, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para transferência de recursos financeiros para qualificação da assistência ao parto e nascimento/rede cegonha, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recurso financeiro destinado à qualificação da assistência ao parto e nascimento/rede cegonha, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, conforme Resolução SES/MG nº 8.405, de 27 de outubro de 2022.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a transferir recurso financeiro para o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), no valor total de R\$254.671,76 (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e

setenta e seis centavos), conforme Resolução SES/MG nº 8.405, de 27 de outubro de 2022, e plano de trabalho aprovado.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá ser revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes que forma o anexo II, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;
II - descrição completa do objeto a ser executado;
III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;

VI - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber os recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.674, de 21 de dezembro de 2022 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
II - ter personalidade jurídica;
III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;

V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da competente certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/ auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;
X - comprovar filantropia;

XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses

previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto aos recursos financeiros de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pela rubrica orçamentária 02.22.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00, Ficha 795, Fonte 621.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 23 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Soraya Ribeiro de Moura



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito **Renato Carvalho Fernandes**, inscrito no CPF nº 028.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari, e o HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, inscrito no CNPJ nº 16.826.067/0001-10, situada na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora **Daniela Henriques Soares Lopes Dels**, inscrita no CPF nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saratava, nº 130, bairro Morada de Fátima; resolvem, com base na Lei nº de ... de 2023, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Pelo presente convênio, o Município de Araguari transferirá ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNPJ 16.826.067/0001-10), recurso financeiro no valor total de R\$254.671,76 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), destinado à qualificação da assistência ao parto e nascimento/rede cegonha, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valera Minas, conforme Resolução SES/MG nº 8.405, de 27 de outubro de 2022 e Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
2. Compete ao Município de Araguari:
2.1 Transferir para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, o recurso financeiro de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;
2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar o recurso financeiro na qualificação da assistência ao parto e nascimento/rede cegonha, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valera Minas, conforme Resolução SES/MG nº 8.405, de 27 de outubro de 2022 e Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONVÊNIO DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS
3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o Convênio deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;
3.2 Inscrever nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;
3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;
3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em Lei ou Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;
3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;
3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei Municipal nº da destinação dos recursos financeiros recebidos;

3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO
4 Caberá à servidora Vanessa Barbosa Andrade, lotado do Departamento de Controle e Avaliação, a supervisão e a fiscalização deste convênio.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5 O presente convênio vigorará até o mês de abril de 2024.
CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS
6 O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7 Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 621, Ficha 795, 02.22.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8 Este convênio somente poderá ser rescindido pela supervinência de motivos alheios aos participantes, que o tornem material ou formalmente inviável.
CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM
9 Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convencionadas.
E, por estarem assim acordados, firmam as partes o presente convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG, ... de ... de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Daniela Henriques Soares Lopes Dels
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari

TESTEMUNHAS:

1º Danilo Coutinho Carvalho
CPF 059.319.226-52

2º Soraya Ribeiro de Moura
CPF 041.727.066-65



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II
MEMUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais		CNPJ
Órgão/Entidade Proponente		16.826.067/0001-10
Endereço		
Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário		
Cidade	UF	CEP
Araguari	MG	38440-036
Conta Corrente		Banco
		Agência
		Px. Pagamento
		Araguari
Nome do Responsável		CPF
Daniela Henriques Soares Lopes Dels		444.159.581-68
C/Orgão Exp.		Cargo/Função
007.690.538-07		Provedora
Endereço		Matrícula
Rua Saratava, nº 130, Bairro Morada de Fátima		CEP
		38.442-008

2. Descrição do Projeto		Período de Execução	
Título do Projeto		Início	Término
Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recurso financeiro destinado à qualificação da assistência ao parto e nascimento/rede cegonha, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valera Minas (Resolução SES/MG nº 7.725/2021), conforme Resolução SES/MG nº 8.405, de 27 de outubro de 2022 para pagamento do valor financeiro valerá min.		Mai/2023	Abr/2024
Identificação do Projeto: Transferência de recursos financeiros para o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNPJ 16.826.067/0001-10) destinados à qualificação da assistência ao parto e nascimento/rede cegonha, conforme proposto pela Resolução SES/MG nº 7.725/2021, que estabelece as regras gerais para a concessão do incentivo financeiro estadual, em caráter excepcional, destinado à qualificação da assistência ao parto e nascimento, conforme diretrizes do Programa Rede Cegonha e Resolução SES/MG nº 8.405, de 27 de outubro de 2022 que define o valor do repasse anual, a partir da competência de novembro de 2022, dos nodos valor em saúde e hospitais plataforma da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valera Minas, bem como das regras de tramitação.			
Justificativa da Proposição: A celebração do convênio é necessária para formalização do convênio instrumento jurídico para fins transferência do recurso financeiro e fiscalização da correspondente aplicação. Nota-se, ainda, a celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º da Lei nº 1.509/19 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e convênios com outros Municípios (art. 28, inciso XVIII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para repasse dos convênios recursos financeiros.			
Estatuto de Contas: A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, transcorrendo no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do recurso, a qual deverá relacionar, minimamente, extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.			



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



3. Cronograma de Execução (metas, etapas ou fases)

ESPECIFICAÇÃO	QTD	INDICADORES FÍSICOS		INÍCIO	DURAÇÃO	TERMINO
		VALOR UNIT	VALOR TOTAL			
Resolução SES/MG nº 7.725/2021	1	R\$109.973,34	R\$109.973,34	Mai/2023		Abr/2024
Resolução SES/MG nº 8.405/2022	1	R\$144.798,92	R\$144.798,92	Mai/2023		Abr/2024
TOTAL			R\$254.671,76			

4. Plano de Aplicação (Real)

Dotação	Especificação	NATUREZA DA DESPESA	
		Concedente	Total
02.22.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00 Ficha: 795 Fonte: 621	Transferência de Recursos financeiros PRM SES/MG nº 8.405/2022 e 7.725/2021	R\$254.671,76	R\$254.671,76
TOTAL GERAL:		R\$254.671,76	R\$254.671,76

5. Cronograma de Desembolso

5.1 Condição de Exercício 2023					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
					R\$254.671,76

6. Declaração
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que incide qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Fico deferimento.
Araguari, / / 2023.

7. Aprovação pelo Concedente
APROVADO
Araguari, / / 2023.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

LEI Nº 6.783, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Modifica a denominação das vias localizadas no "RESIDENCIAL AVANGARDEN" - BAIRRO DOS BOSQUES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º As vias localizadas no "RESIDENCIAL AVANGARDEN" - BAIRRO DOS BOSQUES, passam a ter a seguinte denominação:

- I - AVENIDA ESPLANADA a atual Avenida "A";
- II - RUAASA NORTE a atual Rua "A";
- III - RUA PARK WAY a atual Rua "B";
- IV - RUA PARQUE DA CIDADE a atual Rua "C";
- V - RUAASA SUL a atual Rua "D";
- VI - RUA CONJUNTO DOZE a atual Rua "E";
- VII - RUA CONJUNTO ONZE a atual Rua "F";
- VIII - RUA CONJUNTO DEZ a atual Rua "G";
- IX - RUA CONJUNTO NOVE a atual Rua "H";
- X - RUA CONJUNTO OITO a atual Rua "I";
- XI - RUA CONJUNTO SETE a atual Rua "J";
- XII - RUA CONJUNTO SEIS a atual Rua "K";
- XIII - RUA CONJUNTO CINCO a atual Rua "L";
- XIV - RUA CONJUNTO QUATRO a atual Rua "M";
- XV - RUA CONJUNTO TRÊS a atual Rua "N";
- XVI - RUA CONJUNTO DOIS a atual Rua "O";
- XVII - RUA CONJUNTO UM a atual Rua "P."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Luciana Goulart Brasileira

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº 690/2023.**

Autoriza a cessão de servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, após a celebração do respectivo convênio.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o despacho do Chefe do Poder Executivo, de 10/05/2023, em resposta a Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Araguari, que comunica a autorização de cessão de 7 (sete) servidores ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de contribuir com as atividades forenses,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a CESSÃO DE 7 (SETE) SERVIDORES ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, após a celebração do respectivo convênio, nos termos do disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.156, de 26 de abril de 2013, o qual dispõe que o servidor público estável do Quadro Permanente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, deste e de outros Municípios, para atender a convênio ou a termo de cooperação mútua firmado com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios ou de outro Poder do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 691/2023.**Promove o desligamento compulsório do servidor que menciona.**

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a regra do afastamento compulsório da Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015, que estendeu a aposentadoria compulsória aos servidores públicos para 75 anos, é aplicável aos servidores regidos pela CLT;

CONSIDERANDO que é pacífica a jurisprudência no sentido de que a regra da aposentadoria compulsória prevista no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal e regulamentada na Lei Complementar nº 152, de 2015 também é aplicável ao empregado público celetista,

RESOLVE:

Art. 1º Desligar compulsoriamente do serviço público municipal, a partir de 29 de maio de 2023, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a regulamentação dada pela Lei Complementar nº 152, de 2015, o servidor JOÃO BATISTA RODRIGUES ALVES, matrícula funcional nº 0079316, ocupante do emprego público de Jardineiro, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, nascido em 29/05/1948.

Parágrafo único. Fica autorizada a rescisão do contrato de trabalho do servidor, com a emissão do respectivo TRCT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos a partir de 29 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 693/2023.**CONVALIDA PENSÃO POR MORTE A DEPENDENTE QUE MENCIONA.**

O Prefeito de Araguari Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar pensão por morte previdenciária a MARILENA SILVA DE ARAUJO, inscrita no CPF/MF, sob o nº 595.782.706-15, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, com redação dada pela EC41/03 em razão do falecimento do servidor aposentado JOSÉ VELOSO DE ARAÚJO.

Art. 2º No cálculo do valor do benefício será observado o redutor da pensão previsto no § 7º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 05/08/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 694/2023**"Nomeia a pessoa que menciona"**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. WELLINGTON CARLOS RODRIGUES, no cargo de ASSESSOR DE TURISMO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 29/05/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 30 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº: 692/2023**"TORNA SEM EFEITO PORTARIA QUE DESIGNA SERVIDORA PARA O EXERCÍCIO****DE FUNÇÃO GRATIFICADA".**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de tomar sem efeito Portaria que designou servidora para o exercício de Função Gratificada, publicada em 10/05/2023, no Diário Oficial – Edição 1615, primeira página;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º do Decreto nº 199/2020, os servidores públicos investidos em cargos de provimento em comissão ou em função gratificada se submetem ao Regime de Trabalho de Dedicção Integral;

CONSIDERANDO que a servidora é ocupante de 2(dois) cargos de Assistente Social, impossibilitando-a de se submeter à Dedicção Integral no cargo em que foi designada,

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar sem efeito a seguinte Portaria:

- Portaria nº: 638/2023 – LÍGIA DE FÁTIMA GOMES

STEVEÃO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 178, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Abre processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 83 e seguintes da Lei Municipal nº 6.238/2019 para apuração de possível transgressão funcional praticada pelo servidor público A.D., dando outras providências.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO expediente da Secretária Municipal de Saúde, encaminhando relatório do Coordenador do Setor de Zoonoses e demais documentos constantes nos autos,

CONSIDERANDO parecer do DD. Procurador Geral do Município e despacho preliminar do Exmo. Sr. Prefeito que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 1152/2023 em desfavor do servidor público A.D.,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº. 1152/2023 para apuração de eventual prática de infração disciplinar envolvendo o servidor público A.D., conforme consta nos presentes autos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º Sempre que necessário, a Comissão Processante dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados de outras atribuições funcionais, até a entrega do relatório conclusivo.

Art. 4º Assegurar-se-á ao servidor público A.D., o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 5º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado do (a) Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências,

determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 177, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Abre processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 83 e seguintes da Lei Municipal nº 6.238/2019 para apuração de possível transgressão funcional praticada pela servidora pública L.D.C., dando outras providências.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO expediente da Secretária Municipal de Saúde, encaminhando relatório da Coordenadora da Atenção Primária e demais documentos constantes nos autos,

CONSIDERANDO parecer do DD. Procurador Geral do Município e despacho preliminar do Exmo. Sr. Prefeito que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 1153/2023 em desfavor da servidora pública municipal L.D.C.,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº. 1153/2023 para apuração de eventual prática de infração disciplinar envolvendo a servidora pública municipal L.D.C., conforme consta nos presentes autos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º Sempre que necessário, a Comissão Processante dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados de outras atribuições funcionais, até a entrega do relatório conclusivo.

Art. 4º Assegurar-se-á à servidora pública municipal L.D.C., o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 5º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado do (a) Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 14 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 190, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de provável abandono de função pública por parte da servidora E.P.M., dando outras providências.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais,

no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO expediente nº 1135/SMS/2023 da Secretária Municipal de Saúde que solicitou providências administrativas pertinentes quanto às faltas da servidora E.P.M.,

CONSIDERANDO parecer do DD. Procurador Geral do Município e documentos que instruem o processo administrativo nº. 2106/2023, que determina a abertura de Sindicância Investigativa,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº. 2106/2023 para apuração de provável abandono de função pública por parte da servidora E.P.M., conforme consta nos presentes autos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º Sempre que necessário, a Comissão Processante dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados de outras atribuições funcionais, até a entrega do relatório conclusivo.

Art. 4º Assegurar-se-á à servidora pública municipal M.N.F., o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 5º O presente Processo Administrativo Disciplinar seguirá o rito sumário e deverá ser concluído no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado do (a) Presidente da Comissão, observado o parágrafo único do artigo 63 da Lei 6238/2019.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 15 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 192, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Abre processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 83 e seguintes da Lei Municipal nº 6.238/2019 para apuração de possível transgressão funcional praticada pelo servidor público G.M.P.S., dando outras providências.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO expediente encaminhado pela 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Araguari que enviou cópia integral dos autos 5002505-28.2023.813.0035 para ciência e providência,

CONSIDERANDO parecer do DD. Procurador Geral do Município e despacho preliminar que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 2279/2023 em desfavor do servidor público G.M.P.S.,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 2279/2023 em desfavor do servidor público G.M.P.S., conforme consta nos presentes autos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela

Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º Sempre que necessário, a Comissão Processante dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados de outras atribuições funcionais, até a entrega do relatório conclusivo.

Art. 4º Assegurar-se-á ao servidor público G.M.P.S., o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 5º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado do (a) Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 18 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 198, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Abre Sindicância Investigativa, nos termos do art. 71 e seguintes da Lei Municipal nº 6.238, de 2019 para apuração de possível transgressão funcional que teria ocorrido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, dando outras providências.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO parecer do DD. Procurador Geral do Município e documentos que instruem o processo administrativo nº. 2409/2023, e despacho preliminar que determina a abertura de Sindicância Investigativa,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa nº. 2409/2023 para apuração de eventuais irregularidades que teria ocorrido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, na Escola Cívico Militar Hermenegildo Marques Veloso.

Art. 2º A Sindicância Investigativa será presidida pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º Sempre que necessário, a Comissão Processante dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados de outras atribuições funcionais, até a entrega do relatório conclusivo.

Art. 4º A presente Sindicância Investigativa deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado do (a) Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta

Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 25 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 197, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Abre Sindicância Investigativa, nos termos do art. 71 e seguintes da Lei Municipal nº 6.238, de 2019 para apuração de possível transgressão funcional que teria ocorrido na Secretaria Municipal de Educação, dando outras providências.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO parecer do DD. Procurador Geral do Município e documentos que instruem o processo administrativo nº. 2425/2023, e despacho preliminar que determina a abertura de Sindicância Investigativa,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa nº. 2425/2023 para apuração de eventuais irregularidades com servidores públicos municipais na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Sindicância Investigativa será presidida pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º Sempre que necessário, a Comissão Processante dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados de outras atribuições funcionais, até a entrega do relatório conclusivo.

Art. 4º A presente Sindicância Investigativa deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado do (a) Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 11 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 203, DE 25 DE MAIO DE 2023.

“Prorroga o prazo estabelecido na Portaria Inaugural nº 174, de 28 de fevereiro de 2023, da Sindicância Investigativa nº 927/2023, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020, possa concluir seu trabalho, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a justificativa formulada pela Presidente da Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020, solicitando a prorrogação do prazo para que possa concluir o trabalho de que trata a Portaria Inaugural nº 174, de 28 de fevereiro de 2023, da Sindicância Investigativa nº 927/2023;

CONSIDERANDO o despacho proferido no mencionado Processo deferindo a solicitação de prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido na Portaria Inaugural nº 174, de 28 de fevereiro de 2023, da Sindicância Investigativa nº 927/2023, a partir da data de publicação desta Portaria, com efeito retroativo à data do término das respectivas vigências, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020, possa concluir o trabalho inerente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 25 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 199, DE 25 DE MAIO DE 2023.

“Prorroga o prazo estabelecido na Portaria Inaugural nº 047, de 17 de maio de 2022 e na Portaria nº 139, de 20 de setembro de 2022, do Processo Administrativo Disciplinar nº 1743/2022, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020, possa concluir seu trabalho, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a justificativa formulada pela Presidente da Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020, solicitando a prorrogação do prazo para que possa concluir o trabalho de que trata a Portaria Inaugural nº 047, de 17 de maio de 2022 e na Portaria nº 139, de 20 de setembro de 2022, do Processo Administrativo Disciplinar nº 1743/2022;

CONSIDERANDO o despacho proferido no mencionado Processo deferindo a solicitação de prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido na Portaria Inaugural nº 047, de 17 de maio de 2022 e na Portaria nº 139, de 20 de setembro de 2022, do Processo Administrativo Disciplinar nº 1743/2022, a partir da data de publicação desta Portaria, com efeito retroativo à data do término das respectivas vigências, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020, possa concluir o trabalho inerente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 25 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 200, DE 25 DE MAIO DE 2023

“Prorroga o prazo estabelecido na Portaria Inaugural nº 148, de 26 de setembro de 2022, do Processo Administrativo Disciplinar nº 3155/2022, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020, possa concluir seu trabalho, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a justificativa formulada pela Presidente da Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020, solicitando a prorrogação do prazo para que possa concluir o trabalho de que trata a Portaria Inaugural nº 148, de 26 de setembro de 2022, do Processo Administrativo Disciplinar nº 3155/2022;

CONSIDERANDO o despacho do proferido no mencionado Processo deferindo a solicitação de prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido na Portaria Inaugural nº 148, de 26 de setembro de 2022, do Processo Administrativo Disciplinar nº 3155/2022, a partir da data de publicação desta Portaria,

com efeito retroativo à data do término das respectivas vigências, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020, possa concluir o trabalho inerente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 25 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 200, DE 25 DE MAIO DE 2023.

“Prorroga o prazo estabelecido na Portaria Inaugural nº 148, de 26 de setembro de 2022, do Processo Administrativo Disciplinar nº 3155/2022, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020, possa concluir seu trabalho, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a justificativa formulada pela Presidente da Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020, solicitando a prorrogação do prazo para que possa concluir o trabalho de que trata a Portaria Inaugural nº 148, de 26 de setembro de 2022, do Processo Administrativo Disciplinar nº 3155/2022;

CONSIDERANDO o despacho proferido no mencionado Processo deferindo a solicitação de prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido na Portaria Inaugural nº 148, de 26 de setembro de 2022, do Processo Administrativo Disciplinar nº 3155/2022, a partir da data de publicação desta Portaria, com efeito retroativo à data do término das respectivas vigências, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020, possa concluir o trabalho inerente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 25 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 193, DE 19 DE MAIO DE 2023.

“Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 160, de 5 de dezembro de 2022, Processo Administrativo Disciplinar nº 4667/2022, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 83, de 12 de setembro de 2022 e suas alterações, possa concluir seu trabalho, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a justificativa formulada pela Presidente da Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 83, de 12 de setembro de 2022 e suas alterações, solicitando a prorrogação do prazo para que possa concluir o trabalho de que trata a Portaria nº 160, de 5 de dezembro de 2022, Processo Administrativo Disciplinar nº 4667/2022;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Senhor Prefeito proferido no mencionado Processo deferindo a solicitação de prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 160, de 5 de dezembro de 2022, Processo Administrativo Disciplinar nº 4667/2022, a partir da data de publicação desta Portaria, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 83, de 12 de setembro de 2022 e suas alterações, possa concluir o trabalho inerente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 19 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 193, DE 19 DE MAIO DE 2023.

“Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 160, de 5 de dezembro de 2022, Processo Administrativo Disciplinar nº 4667/2022, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 83, de 12 de setembro de 2022 e suas alterações, possa concluir seu trabalho, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a justificativa formulada pela Presidente da Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 83, de 12 de setembro de 2022 e suas alterações, solicitando a prorrogação do prazo para que possa concluir o trabalho de que trata a Portaria nº 160, de 5 de dezembro de 2022, Processo Administrativo Disciplinar nº 4667/2022;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Senhor Prefeito proferido no mencionado Processo deferindo a solicitação de prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 160, de 5 de dezembro de 2022, Processo Administrativo Disciplinar nº 4667/2022, a partir da data de publicação desta Portaria, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 83, de 12 de setembro de 2022 e suas alterações, possa concluir o trabalho inerente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 19 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 194, DE 19 DE MAIO DE 2023.

“Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 162, de 5 de dezembro de 2022, Processo Administrativo Disciplinar nº 4668/2022, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 83, de 12 de setembro de 2022 e suas alterações, possa concluir seu trabalho, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a justificativa formulada pela Presidente da Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 83, de 12 de setembro de 2022 e suas alterações, solicitando a prorrogação do prazo para que possa concluir o trabalho de que trata a Portaria nº 162, de 5 de dezembro de 2022, Processo Administrativo Disciplinar nº 4668/2022;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Senhor Prefeito proferido no mencionado Processo deferindo a solicitação de prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 162, de 5 de dezembro de 2022, Processo Administrativo Disciplinar nº 4668/2022, a partir da data de publicação desta Portaria, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 83, de 12 de setembro de 2022 e suas alterações, possa concluir o trabalho inerente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 19 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 196, DE 19 DE MAIO DE 2023.

“Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 164, de 5 de dezembro de 2022, Processo Administrativo Disciplinar nº 4670/2022, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 83, de 12 de setembro de 2022 e suas alterações, possa concluir seu trabalho, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a justificativa formulada pela Presidente da Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 83, de 12 de setembro de 2022 e suas alterações, solicitando a prorrogação do prazo para que possa concluir o trabalho de que trata a Portaria nº 164, de 5 de dezembro de 2022, Processo Administrativo Disciplinar nº 4670/2022;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Senhor Prefeito proferido no mencionado Processo deferindo a solicitação de prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 164, de 5 de dezembro de 2022, Processo Administrativo Disciplinar nº 4670/2022, a partir da data de publicação desta Portaria, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 83, de 12 de setembro de 2022 e suas alterações, possa concluir o trabalho inerente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 19 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
José Donizetti Luciano

PORTARIA Nº 201, DE 25 DE MAIO DE 2023.

“Prorroga o prazo estabelecido na Portaria Inaugural nº 059, de 11 de setembro de 2020 e da Portaria nº 139, de 20 de setembro de 2022, do Processo Administrativo Disciplinar nº 2002/2020, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020, possa concluir seu trabalho, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a justificativa formulada pela Presidente da Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020, solicitando a prorrogação do prazo para que possa concluir o trabalho de que trata a Portaria Inaugural nº 059, de 11 de setembro de 2020 e da Portaria nº 139, de 20 de setembro de 2022, do Processo Administrativo Disciplinar nº 2002/2020;

CONSIDERANDO o despacho proferido no mencionado Processo deferindo a solicitação de prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido na Portaria Inaugural nº 059, de 11 de setembro de 2020 e da Portaria nº 139, de 20 de setembro de 2022, do Processo Administrativo Disciplinar nº 2002/2020, a partir da data de publicação desta Portaria, com efeito retroativo à data do término das respectivas vigências, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020, possa concluir o trabalho inerente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 25 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
José Donizetti Luciano

FAEC

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO FAEC Nº 015/2023 – PROCESSO nº 1392/2023

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO FAEC Nº 015/2023 – PROCESSO nº 1392/2023, autuado no Protocolo Geral. Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada Liga Desportiva Cultural AFRIKAPOEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.969.324/0001-71, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Diogo Machado Cunha e Sousa, Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, devidamente juntada nos autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil e pela concessão da subvenção/ auxílio financeiro à entidade, no valor total de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), cujo termo será celebrado, com base nas rubricas orçamentárias 04.17.00.13.392.0024.2097.3.3.50.43.00 Ficha: 1.181 Fonte:1.500, através da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC. Esta INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO é realizada com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, ainda, com base no Decreto Municipal nº 130/2019. Extrato publicado nos termos do art. 32, §1º, da Lei 13.019/14.


Araguari/MG, 26 de maio de 2023.

Diogo Machado Cunha e Sousa

Presidente da FAEC e Gestor do Termo de Fomento

CAMPANHA NACIONAL DE
VACINAÇÃO
CONTRA A INFLUENZA
MAIS PROTEÇÃO
PARA SUA FAMÍLIA
AMPLIADA PARA
TODA A POPULAÇÃO
ACIMA DE 6 MESES DE IDADE
VACINA DISPONÍVEL EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE





**ARAGUARI**
CONECTADA COM VOCÊ
E COM O BRASIL